



PROJETO DE LEI Nº 569/2026

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL DR. GOMES

Institui a Política Estadual de Monitoramento Digital e Assistência Integral à Pessoa com Diabetes no âmbito do Estado do Amazonas, assegurando diretrizes para ampliação do acesso a tecnologias de monitoramento glicêmico contínuo, educação em saúde e prevenção de complicações decorrentes do diabetes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Monitoramento Digital e Assistência Integral à Pessoa com Diabetes, no âmbito do Estado do Amazonas, com o objetivo de promover a saúde, prevenir complicações e ampliar o acesso a tecnologias de controle glicêmico.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Monitoramento Digital e Assistência Integral à Pessoa com Diabetes:

- I – incentivar o acompanhamento contínuo e preventivo das pessoas com diabetes;
- II – promover a utilização progressiva de tecnologias digitais de monitoramento glicêmico, especialmente medidores digitais, sensores de glicose contínua e aplicativos integrados de saúde;
- III – estimular ações educativas sobre alimentação, atividade física, uso adequado de medicamentos e controle glicêmico;
- IV – reduzir internações, amputações e complicações cardiovasculares, renais e oftalmológicas decorrentes do diabetes;
- V – fomentar a integração entre unidades de saúde, profissionais e pacientes por meio de plataformas digitais e do telemonitoramento;
- VI – priorizar ações preventivas destinadas a crianças, adolescentes, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- VII – incentivar campanhas permanentes de conscientização sobre o diagnóstico precoce do

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2026.10000.00000.9.037834:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 15/09/2026 10:28:42

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A22287CD00176058 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





diabetes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá desenvolver programas de cooperação destinados à ampliação do acesso a dispositivos de monitoramento digital e à educação em saúde, em parceria com:

- I – municípios;
- II – instituições públicas e privadas de saúde;
- III – universidades;
- IV – organizações da sociedade civil;
- V – empresas de tecnologia em saúde.

Art. 4º As unidades estaduais de saúde poderão promover:

- I – orientação técnica sobre o uso de medidores digitais e sensores de glicose;
- II – capacitação dos profissionais de saúde;
- III – utilização da telemedicina e do telemonitoramento, observadas as normas federais aplicáveis;
- IV – campanhas periódicas de educação sobre prevenção e controle do diabetes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir cadastro estadual voluntário de pessoas com diabetes, observada a legislação de proteção de dados pessoais, com a finalidade de:

- I – subsidiar a execução da Política Estadual de Monitoramento Digital e Assistência Integral à Pessoa com Diabetes;
- II – mapear as demandas regionais;
- III – aprimorar a distribuição de insumos e tecnologias assistivas;
- IV – fortalecer o monitoramento epidemiológico.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,

em Manaus/AM, 9 de setembro de 2026.

DR. GOMES
Deputado Estadual do Amazonas
União Brasil/Am.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social - 4º andar
 Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
 Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
 Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2026.10000.00000.9.037834:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 15/09/2026 10:28:42

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A22287CD00176058 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir a Política Estadual de Monitoramento Digital e Assistência Integral à Pessoa com Diabetes no Estado do Amazonas, estabelecendo ações preventivas e tecnológicas voltadas ao monitoramento e ao cuidado integral das pessoas com diabetes.

O diabetes apresenta crescimento significativo no Brasil e no mundo, estando associado a importantes complicações cardiovasculares, renais, neurológicas e oftalmológicas, que podem comprometer a qualidade de vida dos pacientes e aumentar a demanda por atendimentos de maior complexidade no sistema de saúde.

Nesse contexto, o avanço tecnológico possibilita o monitoramento contínuo da glicemia por meio de sensores, dispositivos inteligentes e aplicativos de saúde, permitindo maior acompanhamento dos níveis glicêmicos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, a prevenção de crises e a redução de internações.

A presente proposta possui caráter programático e autorizativo, não estabelecendo obrigações administrativas diretas, criação de cargos ou despesas obrigatórias, tampouco interferindo na organização interna do Poder Executivo, preservando, assim, sua constitucionalidade formal.

A matéria encontra fundamento nos direitos fundamentais à saúde e à dignidade da pessoa humana, bem como na competência concorrente dos Estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde.

Além disso, a iniciativa contribui para o fortalecimento das ações de prevenção, eficiência e modernização da assistência em saúde, utilizando recursos tecnológicos como instrumentos de acompanhamento e cuidado das pessoas com diabetes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

DR. GOMES
Deputado Estadual do Amazonas
União Brasil/Am.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2026.10000.00000.9.037834:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 15/09/2026 10:28:42

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A22287CD00176058 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2026.10000.00000.9.037834
Data 15/09/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.037834

Origem

Unidade: DEP. FRANCISCO GOMES
Enviado por: FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES
Data: 15/09/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: TRATA-SE DE UM PROJETO DE LEI, DADO ENTRADA NO DIA 15/09 PELO GABINETE DO DEPUTADO DR GOMES.